



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 06659/2025 - Primeira Câmara

Processo : 04069/2025
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE
- CIDERNORTE
Assunto : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
Período : 2024
Presidente : EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
CPF : 328.439.841-49
Relator : DANIEL AUGUSTO GOULART
Proc. de Contas: HENRIQUE PANDIM BARBOSA MACHADO

*Convergência com a Unidade Técnica e com o
Ministério Público de Contas. Contas Regulares.*

Tratam os autos das Contas de Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE - CIDERNORTE, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade de EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS.

Acorda o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo as razões expostas no Voto do Relator para:

JULGAR REGULARES as Contas de Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE - CIDERNORTE, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade de EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS.

RECOMENDAR ao atual presidente do consórcio, que:

(a) observe a Lei nº 4.320/64 e outras normas legais aplicáveis, notadamente aquelas emanadas por este Tribunal (IN 07/2017), sob pena de desaprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Evidencio que os documentos constantes desta prestação de contas, assim como as informações apresentadas ao Sistema SICOM/TCM, pelos entes consorciados, foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Secretaria do Plenário para os devidos fins.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE
GOIÁS**, 11 de novembro de 2025.

Presidente: Francisco José Ramos

Relator: Daniel Augusto Goulart.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Pedro Henrique Bastos e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Daniel Augusto Goulart: Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

Processo : 04069/2025
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE
- CIDERNORTE
Assunto : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
Período : 2024
Presidente : EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
CPF : 328.439.841-49
Relator : DANIEL AUGUSTO GOULART
Proc. de Contas: HENRIQUE PANDIM BARBOSA MACHADO

I – RELATÓRIO

I.1 - Introdução

Tratam os autos das Contas de Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE - CIDERNORTE, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade de EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS.

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise e julgamento das contas de gestão remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988 (CF/88), Constituição do Estado de Goiás de 1989, Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), IN TCMGO nº 007/2017 e RA TCMGO nº 117/2017. Também são observados

os atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE – CIDERNORTE é constituído pelos municípios associados de Bonópolis, Campinaçu, Estrela do Norte, Formoso, Minaçu, Montividiu do Norte, Mundo Novo, Mutunópolis, Novo Planalto, Porangatu, Santa Teresa de Goiás, São Miguel do Araguaia, São Luiz do Norte e Trombas, tendo como principal atividade proporcionar serviços de saneamento, drenagem e manejo de águas dos municípios consorciados (informações obtidas no Estatuto, conforme consta no site do consórcio). Atualmente, a sede do CIDERNORTE é no município de Santa Tereza de Goiás.

I.2 - Manifestação da Secretaria de Controle Externo de Contas

A Unidade Técnica manifestou por meio do Certificado nº 1.226/25, nos seguintes termos, *in verbis*:

(...)

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE - CIDERNORTE, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade de EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS.

(...)

I.3 - Manifestação do Ministério Público de Contas

Por sua vez, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 3.062/25, acompanhou o entendimento exarado pela Unidade Técnica, manifestando-se, *in verbis*:

PARECER nº 06384/2025

Cuida-se das Contas de Gestão referentes ao exercício de 2024 do município em epígrafe.

Realizada a análise financeira, orçamentária, contábil e patrimonial pela unidade técnica do TCM/GO, foi sugerida a regularidade com recomendações, como revela a leitura do Certificado de nº 01226/2025.

Ancorado em tal exame, de cunho eminentemente técnico, e a bem da maior efetividade no exercício do controle externo, o Ministério Público de Contas:

a) Opina pela regularidade das presentes contas, com as recomendações;

b) Registra que a análise instrutiva da presente prestação de contas de gestão foi efetuada de acordo com os pontos de controle estabelecidos na Decisão Normativa nº 00001/2023-TCM, e não elide responsabilidades por atos não alcançados na presente análise e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados tais como inspeções, denúncias ou tomadas de contas especiais. (RE)

Ministério Público de Contas, em Goiânia, aos 27 dias de agosto de 2025.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

II.1 - Análise de Mérito

A Unidade Técnica analisou a prestação das contas eletrônicas informada pelos jurisdicionados a esta Corte de Contas. A respeito das conclusões feitas pela Secretaria de Controle Externo de Contas, **tenho** o mesmo posicionamento. Assim, **adoto** como razão de decidir as manifestações feitas pela Especializada da forma como se segue, **in verbis**:

(...)

1. *Contas de Gestão do exercício de 2024, protocolizadas em 25/03/2025, dentro do prazo definido no art. 2º da IN TCMGO nº 007/2017.*

2. *Disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, no montante de R\$263.819,26, informada e contabilizada no Balanço Financeiro, comprovada por meio de extratos e conciliações bancárias.*

3. *Divergência entre as transferências financeiras contabilizadas pelos entes consorciados (pesquisa de empenhos/pagamentos - SICOM/TCMGO) e as receitas contabilizadas pelo Consórcio, conforme evidenciado abaixo:*

Municípios	Transferências Intermunicipais realizadas (SICOM/TCMGO)	Transferências Intermunicipais recebidas (Planilha de Recursos Recebidos)	Diferença
Formoso	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Jaraguá	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Campinaçu	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Mara Rosa	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Minaçu	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Montividiu do Norte	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Mutunópolis	R\$ 63.250,00	R\$ 72.050,00	-R\$ 8.800,00
Ceres	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ -
Carmo do Rio Verde	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Campos Verdes	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Nova América	R\$ 4.400,00	R\$ 26.400,00	-R\$ 22.000,00
Novo Planalto	R\$ 45.600,00	R\$ 45.600,00	R\$ -
Porangatu	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Rialma	R\$ 22.000,00	R\$ 26.400,00	-R\$ 4.400,00
Rubiataba	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Rianápolis	R\$ 37.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ 11.000,00
Santa Tereza de Goiás	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
São Francisco de Goiás	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
São Miguel do Araguaia	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
São Patrício	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Trombas	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Uruaçu	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
São Luiz do Norte	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ -
Vila Propício	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ -
TOTAL	R\$ 619.250,00	R\$ 665.450,00	R\$ 46.200,00

Fonte: Pesquisa empenhos/pagamentos SICOM/TCMGO, Balanço Financeiro e Planilha de Recursos Recebidos.

Justificativa: alega que houve erros por parte dos municípios membros ao contabilizar as despesas, fugindo totalmente ao controle do gestor do CONSÓRCIO, devendo tal responsabilidade ser verificada junto a cada ordenador de despesa. Na oportunidade relata cada caso:

1. Município de Mutunópolis-GO, após a publicação da Diligência dos presentes autos, notificamos o Prefeito do Município para que fosse prestado esclarecimentos a respeito da referida divergência. Na oportunidade foi encaminhado declaração aonde é prestada os devidos esclarecimentos, informando que o valor de R\$ 8.800,00 decorre de pagamento de parcelas inscrita em Restos a Pagar relativo aos meses de setembro e dezembro de 2023.

2. Município de Nova América-GO, após a publicação da Diligência dos presentes autos, notificamos o Prefeito do Município para que fosse prestado esclarecimentos a respeito da referida divergência. Em resposta foi encaminhado Declaração aonde é informado que o pagamento debitado da conta do FPM foi contabilizado como despesas extra orçamentária



como *DESPESAS A REGULARIZAR*, já que as despesas são empenhadas dentro FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente daquele Município, tendo sido regularizado no mês de julho/2025, conforme documentos anexos

3. Município de Rialma-GO, após a publicação da Diligência dos presentes autos, notificamos o Prefeito do Município para que fosse prestado esclarecimentos a respeito da referida divergência. Em resposta o Município emitiu declaração na qual informa “Ocorre que as duas primeiras parcelas de janeiro e fevereiro de 2024 foram empenhadas no antigo CNPJ do CIDERORTE e as demais no CNPJ atual 22.654.174/0001-00”, e anexa relatório de empenhos e ordens de pagamentos, portanto nobre Secretário, o erro não foi do CIDERORTE, pois as receitas foram todas contabilizadas corretamente, sendo que o erro foi exclusivamente do município membro que empenhou erroneamente as despesas, o que pedimos seja considerado sanada a falha..

4. Município de Rianópolis-GO, notificamos por meio do Ofício CIDERORTE nº 022/2024 para que fosse prestado esclarecimentos a respeito da referida divergência. Em resposta foi encaminhado o Ofício nº 112/GAB/2024, em que o Prefeito esclarece que os valores repassados pelo Município ao CIDERORTE no valor de R\$ 11.000,00 relativo à contribuição de 2023 foi contabilizado pelo Município naquele ano em despesas extra orçamentárias como Despesas a Regularizar, e que a mesma foi regularizada somente em maio/2024, ocasionando assim um empenho a maior no ano de 2024 de R\$ 11.000,00 conforme documentos anexos. Na oportunidade esclarecemos que o referido empenho está informado a esta Corte de Contas dentro do órgão: RIANÁPOLIS FMMA.

Análise de mérito: De acordo com a documentação acostada aos autos, bem como as alegações apresentadas, temos que:

- *Município de Mutunópolis: Procede a alegação uma vez que o empenho nº 89527 referente ao exercício de 2023 foi pago em 2024, conforme relatório de restos a pagar anexado aos autos.*

- *Município de Nova América: Foi encaminhada declaração informando que devido a um lapso do departamento de contabilidade do Município de Nova América, contabilizou o contrato de rateio nº 11 de 01 de março de 2024, com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO NORTE DE GOIAS, CNPJ: 22.654.174/0001-00, no valor de 26.400,00 com Fundo Municipal de Meio Ambiente, deixou de reconhecer a despesa dentro do ano orçamentário o valor de R\$ 22.000,00, ficando contabilizado somente de forma extra orçamentária dentro do Poder Executivo, uma vez que o mesmo debita no FPM, sendo anulado o saldo orçamentário dentro do Fundo Municipal de Meio ambiente, dentro do ano orçamentário. Afirma ainda que no intuito de sanar o Departamento de Contabilidade reconheceu esta despesa orçamentaria, no calendário atual.*

- *Município de Rialma: alegação procedente, uma vez que foi identificado no SICOM os empenhos nº 225498 e nº 226553 no valor total de R\$4.400,00 em favor do CIDERORTE, contabilizado no SICOM em CNPJ diverso do referido consórcio, conforme relatório de pesquisa de empenhos anexado aos autos.*

- *Município de Rianópolis: foi encaminhada cópia do empenho nº 144060, liquidação, ordem de pagamento no valor de R\$11.000,00 relativo ao rateio de competência*

10/2023, bem como comprovante bancário do pagamento em 03/05/2024, em conformidade com relatório de pesquisa de empenhos do SICOM anexado aos autos.

Após os esclarecimentos dos municípios e conforme os relatórios de pesquisa de empenhos extraídos do SICOM, juntamente com as respectivas explicações anexadas aos autos, realizou-se nova análise conforme demonstrado abaixo:

Municípios	Transferências Intermunicipais realizadas (SICOM/TCMGO)	Transferências Intermunicipais recebidas (Planilha de Recursos Recebidos)	Diferença
Formoso	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Jaraguá	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Campinaçu	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Mara Rosa	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Minaçu	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Montividiu do Norte	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Mutunópolis	R\$ 63.250,00	R\$ 63.250,00	R\$ -
Ceres	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ -
Carmo do Rio Verde	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Campos Verdes	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Nova América	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ -
Novo Planalto	R\$ 45.600,00	R\$ 45.600,00	R\$ -
Porangatu	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Rialma	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Rubiataba	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Rianópolis	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Santa Tereza de Goiás	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
São Francisco de Goiás	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
São Miguel do Araguaia	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
São Patrício	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Trombas	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
Uruaçu	R\$ 26.400,00	R\$ 26.400,00	R\$ -
São Luiz do Norte	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00	R\$ -
Vila Propício	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	R\$ -
TOTAL	R\$ 612.650,00	R\$ 612.650,00	R\$ -

Fonte: Pesquisa empenhos/pagamentos SICOM/TCMGO, Balanço Financeiro e Planilha de Recursos Recebidos.

Portanto, as transferências financeiras realizadas pelos entes consorciados foram devidamente contabilizadas na receita do Consórcio. Falha sanada.

4. A ata da Assembleia Geral apresentada (fls. 15-16) não aponta falhas relevantes e aprova as contas do exercício de 2024.

(...)

Pelo que se pode evidenciar das conclusões feitas pela Unidade Técnica, verifico que não há mais o que acrescentar. Dessa forma, considero que foram suficientemente elucidados os apontamentos feitos na análise dos dados enviados na prestação das Contas Anuais de Gestão.

Dessa forma, adoto como razão de decidir (fundamentação *per relationem*) o inteiro teor da manifestação da Secretaria de Controle Externo de Contas no que se refere à análise das Contas Anuais de Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE - CIDERNORTE.

Portanto, em razão do exposto, este Relator, conforme já demonstrado anteriormente, acompanha os entendimentos da Secretaria de Controle Externo de Contas e do Ministério Público de Contas, apresentando VOTO para:

JULGAR REGULARES as Contas de Gestão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE - CIDERNORTE, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade de EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS.

RECOMENDAR ao atual presidente do consórcio, que:

(a) observe a Lei nº 4.320/64 e outras normas legais aplicáveis, notadamente aquelas emanadas por este Tribunal (IN 07/2017), sob pena de desaprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Evidencio que os documentos constantes desta prestação de contas, assim como as informações apresentadas ao Sistema SICOM/TCM, pelos entes consorciados, foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

É o VOTO.

Gabinete do Conselheiro Daniel Goulart, 23 de outubro de 2025.

DANIEL GOULART
CONSELHEIRO